



Diário Oficial do Município de Santo André/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO

Vice-Prefeita

SELMA PATRÍCIA MESSIAS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

MARIA DA CONCEICAO SILVA LEITE

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral

ERILEIDE DE OLIVEIRA LIMA

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

JONAS MACIEL DA SILVA

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário

ROSENILDO ALVES LOPES

Secretaria Municipal de Agricultura

Secretário

ALEX BARBOSA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

Secretário

ANCELMO ANTÔNIO DE ALMEIDA ARAÚJO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Secretária

MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA IMPERIANO

Secretaria Municipal de Comunicação

Secretário

KLEBSON WANDERLEY CAVALCANTE

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Secretário

MARCELINO CAVALCANTE SOUTO

Secretaria Municipal de Saúde

Secretária

SILVANA FERNANDES MARINHO

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020

PORTARIA

PORTARIA GAPRE Nº. 173/2021 - NOMEAÇÃO DE JOSE EDSON AMORIM DINIZ

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, bem ainda conforme as demais aplicáveis, da legislação correlata, EM VIGOR:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) senhor(a), JOSE EDSON AMORIM DINIZ, para o cargo de ASSESSOR DE APOIO, do município de Santo André, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de agosto de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Dê-se ciência e publique-se.

Santo André, 11 de agosto de 2021.

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicada por: ALDA VALMIRA ADRIÃO DA SILVA

Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20210811024428 - Data/Hora Publicação: 11/08/2021 14:51:42

DECRETO

DECRETO Nº 33/2021 - DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA ATÉ O TÉRMINO DO PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, EM CONFORMIDADE AO QUE PRECEITUA A LC 173/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre a suspensão do prazo de validade do concurso público realizado no âmbito do município de Santo André, Estado da Paraíba até o término do período de calamidade pública decorrente do novo coronavírus, em conformidade ao que preceitua a LC 173/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Constituição Estadual, a Lei Orgânica e demais disposições aplicáveis a espécie, e ainda,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de

Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Covid-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO a redação constante do art. 8º, incisos IV e V, e art. 10, 'caput' e ainda o §3º do art. 10, todos da LC 173/2020;

CONSIDERANDO, ainda, a prorrogação da validade do concurso público em vigência no âmbito do município de Santo André, Estado da Paraíba, cuja publicação se deu junto ao diário oficial do município em 08/09/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, após o término do estado de pandemia causado pelo novo coronavírus, a validade do último concurso público realizado no âmbito do município de Santo André, Estado da Paraíba;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado a suspensão do prazo de validade do concurso público realizado no âmbito do município de Santo André, Estado da Paraíba que, por sua vez, fora devidamente homologado em 22/11/2018 e publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.756 de 30 de novembro de 2018, até o término do período de calamidade pública decorrente do novo coronavírus, em conformidade ao que preceitua a redação constante do art. 8º, incisos IV e V, e art. 10, 'caput' e ainda o §3º do art. 10, todos da LC 173/2020.

Parágrafo único – A administração pública municipal editará decreto ou ato administrativo equivalente apto a garantir o retorno do prazo de validade do concurso tão logo seja reconhecido o término do período de calamidade pública decorrente do novo coronavírus.

Art. 2º - A suspensão a que alude o art. 1º deverá ser publicada pelos organizadores do concurso nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público, sem prejuízo, ainda, da publicação deste decreto junto ao diário oficial do município.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor no dia 11 de agosto de 2021, ficando-se revogadas as disposições em contrário.

Santo André – PB, 11 de agosto de 2021.

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-

Publicada por: ALDA VALMIRA ADRIÃO DA SILVA

Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20210811050025 - Data/Hora Publicação: 11/08/2021 17:07:12

LEI

LEI 0487/2021 - INSTITUI PRIORIDADE NO ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E ESTABELECE A EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

Institui prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e estabelece a emissão da Carteira de identificação e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido no Município de Santo André - PB o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Amíma TF, conhecido também por autismo.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público.

Art. 2º - A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro o Autista (TEM) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito a assistência social nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 20 12.

Art. 3º - Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar nas placas de atendimento prioritário contendo nome e a fita quebra - cabeça símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Parágrafo único: Os estabelecimentos descritos no caput deste artigo estão obrigados a dispensar atendimento prioritário e adaptado, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

Art. 4º - Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIA) no âmbito do Município de Santo André PB, para fins de garantia de seus direitos, como pessoa com necessidades e cuidados especiais, como tal definidas no Art. I da Lei federal nº 12.764 de 2012 e alteração na Lei 13.977 de 2020 que institui a Política Nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação do Autista (CIA), com vistas a garantir atenção o integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 5º - A CIA será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas.

Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações incluídas pela Lei nº 13.977 de 2020.

Parágrafo único: Verificada a regularidade da documentação recebida, o competente órgão municipal responsável pela expedição Carteira de Identificação do Autista (CIA) determinará sua emissão imediata.

Art. 6º. O A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo, no ato de revalidação, permanecer com o mesmo número de identificação.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIA, será emitida, gratuitamente a segunda via, mediante apresentação e preenchimento de formulário próprio assinado legal, pelo representante.

Art. 7º- A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida

sem qualquer custo, por meio de formulário próprio devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico por CID, m unido dos seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, originais e fotocópias.

Art. 8º- O portador de TEA (Transtorno do Espectro Autista) e o seu representante legal ou acompanhante, munido da CIA, terão direito:

I — De preferência e prioridade total em todos os órgãos, setores e repartições públicas e particulares que possuam filas e ordem de chegada para fins de atendimento, no âmbito do Município de Santo André - PB;

II — Á gratuidade total de acesso em quaisquer eventos públicos e privados, sobretudo em atividades e espetáculos culturais e esportivos, tais como: exposições, feiras, peças teatrais e espetáculos circenses, partidas de futebol e demais eventos esportivos, realizados no âmbito do Município de Santo André — PB.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santo André.

Santo André/PB, 11 de agosto de 2021.

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional de Santo André

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20210811093506 - Data/Hora Publicação: 11/08/2021 21:36:05

AVISO DE RESULTADO

RESULTADO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2021

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. PROPONENTES DECLARADOS VENCEDORES e respectivos valores totais das contratações: ALDA MARAJANY GONÇALVES DA SILVA - Valor: R\$ 19.146,00; FABIO JUNIOR DE MEDEIROS CORDEIRO - Valor: R\$ 7.248,00.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua: Felelon Medeiros, 122 - Centro - Santo André - PB, no horário das 08:00 as 12:00 Horas/ das 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 3308-1065. E-mail: licitacaosantoandrepb@gmail.com.

Santo André - PB, 05 de Agosto de 2021

REJANE COUTINHO MATIAS DE OLIVEIRA - Presidente da Comissão

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20210811093714 - Data/Hora Publicação: 11/08/2021 21:39:01